



Projeto de Lei 124/2025

Autoria: Ver. Danylo Acioli

SÚMULA: - "Dispõe sobre a instituição do Programa "Samuzinho" nas Escolas da Rede Municipal da Cidade de Apucarana, e dá outras providências."

PROJETO DE LEI

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Programa "Samuzinho" nas Escolas da Rede Municipal da Cidade de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DANYLO ACIOLI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º. Fica instituído no Município de Apucarana o “Programa Samuzinho” destinado à conscientização dos/das educandos/as, servidores e educadores sobre os serviços de urgência e emergência, a prevenção de acidentes, como agir em caso de urgência doméstica e uso adequado da linha 192.

Art. 2º. O programa consistirá em orientar os/as educandos/as, servidores e educadores sobre o acionamento e funcionamento do SAMU e quais são os atendimentos realizados.

Parágrafo único. A orientação descrita no caput do artigo pode ser por treinamento de primeiros socorros, orientações, oficinas, vídeos educativos e palestras interativas por equipe do SAMU e/ou Corpo de Bombeiros.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas necessárias à criação, manutenção, acompanhamento e ao aprimoramento permanente que trata o artigo 1º.

Parágrafo único. Será promovida, preferencialmente, a celebração de parcerias com o setor privado, de modo a não gerar custos para os cofres públicos, bem como a utilização de servidores capacitados da Prefeitura ou de outras autarquias que possam lecionar e capacitar.

Art. 4º. O Poder Executivo, por intermédio da Autarquia Municipal de Educação (AME) de Apucarana, regulamentará as informações pertinentes a esta Lei.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei sucederão por dotações orçamentárias próprias com a possibilidade suplementar ou realocação na implantação da política pública.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição legislativa visa instituir, no âmbito do Município de Apucarana, o “Programa Samuzinho”. Tal iniciativa possui uma relevância manifesta e inquestionável para o Município, alinhando-se diretamente com a promoção da saúde e educação dos cidadãos, que são áreas de atuação primária do poder público municipal.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) tem como objetivo atender vítimas em situações de urgência e emergência que possam resultar em sofrimento, sequelas ou, em casos extremos, a morte. Este cenário reforça a necessidade premente de conscientização desde a infância, pois a educação voltada para a prevenção e o uso adequado dos serviços de emergência é uma medida profilática essencial que contribui significativamente para a eficiência do sistema de saúde local.

Nesta senda, a implementação do “Programa Samuzinho” representa um avanço substancial na política de saúde preventiva e educacional. Ao promover a conscientização e o preparo da população desde cedo, o programa fortalece a capacidade do município em lidar com situações de urgência e emergência de forma mais eficaz.

No que concerne ao aspecto educacional, crianças a partir dos 4 (quatro) anos de idade já estão aptas a receber orientações sobre primeiros socorros. Programas que complementam o aprendizado formal com conhecimentos práticos e essenciais para a vida são de suma importância para o desenvolvimento integral. A educação em saúde e segurança emerge como um pilar fundamental para os estudantes, capacitando-os a agir de forma responsável e informada em momentos críticos, preparando-os para situações reais e inesperadas e, assim, formando cidadãos mais conscientes e proativos.

Diante do todo exposto e, considerando os relevantes benefícios de ordem social e educacional que a medida pode proporcionar ao Município de Apucarana e aos seus cidadãos, conta-se com o indispensável apoio desta Colenda Câmara Municipal para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, data da assinatura eletrônica.

DANYLO ACIOLI

Vereador/Presidente



Documento publicado digitalmente por MATHEUS BOVETTO em 22/09/2025 às 18:17:17.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **bb068218d4dce4799d67d4d47d4413e4**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **123356**.